



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 05 de maio de 2015.

Oficio nº 77/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS DD. Presidente da Câmara Municipal Assis - SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei nº 49/2015 63/15

Senhor Presidente.

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 49/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 49/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis Assis - SP

Senhor Presidente.

Pela presente propositura, o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social.

O reforço de dotação orçamentária, na forma proposta, tem por finalidade ocorrer com despesas de água, energia elétrica e telefone junto à Casa de Acolhimento.

A fonte dos recursos para atendimento do referido crédito adicional suplementar, será disponibilizada consoante os termos do artigo 2º da propositura, por intermédio de anulação parcial de dotações dentro da mesma unidade orçamentária, na forma do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 49/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI № 49/2015 63/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

	TOTALR\$	74.000,00
' '	TOTAL	14,000,00
(8953) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$	14.000 <u>,00</u>
	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE	
	Lavia even out extraor a sever out	
2.9.4.	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

, ,	TOTALF	
(8944) 449052	Equipamentos e Material Permanente	<u>3.700,00</u>
(8783) 339014	Diárias - Pessoal Civil F	1.000,00
08.243.0045.2.512	2 CASA DE ACOLHIMENTO	
2.9.4.	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
(8608) 339014	Diárias - Pessoal Civil R	1,300,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0045.2.511	1 CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DE	
	Equipamentos e Material PermanenteR	\$ 2.000,00
08.241,0034,2.667	7 CENTRO DIA DO IDOSO	
2.9.3.	FUNDO M.A.SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
(8419) 449052	Equipamentos e Material PermanenteR	\$ 1.000,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0044.2.059	C.R.A.SCENTRO DE REFERÊNCIA DE	
(7982) 449052	Equipamentos e Material PermanenteR	\$ 5.000,00
08.241.0034.2.661	I CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
2.9.2.	FUNDO M.A.SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	L

- Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 167/2015

PROCESSO Nº 127/2.015 - PROJETO DE LEI Nº ____/2015 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETNAR NO VALOR DE RS 14.000,00- POSSIBILIDADE - PARECER FAVORÁVEL.

DA SOLICITAÇÃO

			Trata-se de	questio	namento	acerca	da lega	lidade	do Proi	eto de	Lei
по	/2015. do	Poder	Executivo	. que ten	n por fin	alidade	a abert	ura de l	Crédito	Adicio	onai
Suplement	ar junto	a unida	de orçame atorze mil	ntária da							

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, referido recurso será destinado a reforço de dotação orçamentária com finalidade de ocorrer com despesas de água, luz, telefone junto à casa de acolhimnento, órgão ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Segundo consta, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes da anulação pareial e/ou total, nos termos do artigo 43. § 1º. inciso III. da Lei 4.320/64.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Municipio de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual. bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

Av. Rui Barbosa, 926 Centro - Assis/SP - CEP 19814-000 - PABX (18) 3302.3300 www.assis.sp.gov.br - negociosjuridicospma@femanet.com.br



1



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano

Plurianual.

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim. o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis. 29 de Abril de 2.015/

MAURO ANTONIO SERVILHA PROCURADOR JURÍDICO OAB/SP Nº 175.969





Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 63/2015 PARECER Nº. 81/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que refere-se a remanejamento de recursos da própria Secretaria, anulando outros serviços, conforme art. 2º da projeto, conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.

Aponta que o recurso suplementado, será para cobrir as despesas de água, energia elétrica e telefone junta à Casa de Acolhimento.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

4



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 13 de maio de 2015.

DURVALINO BINATO NETO ASSESSOR JURIDISO LEGISLATIVO